

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CIDADANIA E PARCERIAS

Página: 2

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850
– Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre tornar público a composição da Comissão de Monitoramento dos Projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, e revoga a Resolução CMDCA nº23/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA** no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o Título VI da Lei Municipal nº 6.597 Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.597, artigos 107 a 155, que se refere ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CMDCA, que se constitui em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da co-responsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Piracicaba, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária; e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/075662, materializada por: B.C.G em 23/05/2025 06:53 CPF: ***.399.568-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por TAISS LEITE MARINO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/075662 e o código HHJ5KV0H.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público a composição da Comissão de Monitoramento dos Projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA) referente ao ano de 2024.

Comissão de Monitoramento
Jéssica Sims Pimentel
Diva da Guia Freitas
Jamyle Martins de Sousa
João Mazzi Bruno
Mariana Dias de Campos

Art. 2º – Esclarece que em 2024 o monitoramento foi realizado através da análise dos relatórios técnicos, prestações de contas, visitas e diálogo com as entidades. Ressalta-se que não foi possível visitar todas as unidades executoras de projetos FUMDECA.

Art. 3º – Revogar a Resolução CMDCA nº16/2024;

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tais Leite Marino
Vice-Presidente do CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinaturas do documento

"Resolução 17-2025 Monitoramento"



Código para verificação: **HHJ5KV0H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TAIS LEITE MARINO** (CPF: ***.796.548-**) em 22/05/2025 às 17:02:41 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/10/2023 - 15:51:36 e válido até 10/10/2123 - 15:51:36.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link
<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/075662**
e o código **HHJ5KV0H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*